



EMENDA N.º 6 ao PLCL Nº 020/11

Inclui incs. VII e VIII no art. 83 e art. 84-A na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, ampliando o rol de Áreas de Revitalização e estabelecendo-lhes regime urbanístico.

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 83, na Lei Complementar nº 434, de 1999, proposto no PLCL Nº 020/11, conforme segue.

“Art. 83.

.....
Parágrafo único. A vigência do regime urbanístico autorizado pelo inciso VII será efetivamente concedido após a implementação da Linha do Metrô.” (NR)



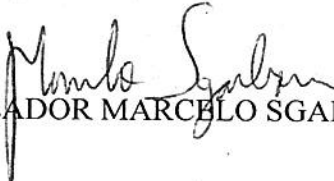
JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo - PLCL 020/11, o qual incs. VII e VIII no art. 83 e art. 84-A, na Lei Complementar nº 434 de 1999 (PDDUA), ampliando o rol de Áreas de Revitalização e estabelecendo-lhes regime urbanístico

A presente Emenda propõe de parágrafo único, no art. 83, a fim de que a vigência do regime urbanístico autorizado pelo inciso VII, incluso no mesmo artigo, seja efetivamente concedido após a implementação da Linha do Metrô.

Isso porque, se a razão do novo regime urbanísticos é para otimizar o aproveitamento dos equipamentos de mobilidade projetados, não é desejável que a demanda de infraestrutura e serviços públicos seja aumentada sem que o modal (linha do metro) esteja efetivamente implementado. A antecipação, aliás, seria gerar um problema desnecessário para o Poder Público, chamado a atender uma demanda para além das possibilidades reais do momento.

Com fundamento nessas razões e as demais expostas em Plenário, apresenta-se a presente esta Emenda ao PLCL 020/11, solicitando aos nobres pares para deliberarem sobre sua aprovação.


VEREADOR MARCELO SGARBOSSA